

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 470/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Mineradores do Município de Japurá.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Andradas, nº 464, Sala 01, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.594.188/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.517-3

**FONE:** (92) 3234-2510

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0906.0119

**PROCESSO Nº:** 3180/T/08

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Japurá, próximo a localidade denominada Costa do Carrapato, nas coordenadas geográficas: **P01:** -68°17'3,73"/ -1°40'55,99"; **P02:** -68°17'2,94"/-1°40'59,16"; **P03:** -68°17'16,15"/-1°41'1,72"; **P04:** -68°17'17,09"/-1°40'58,69"; inseridas na poligonal do processo **DNPM 880.219/2008**, no Município de **Japurá-AM**.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo a céu aberto por dragagem com classificação física, em uma área de 4,12ha.

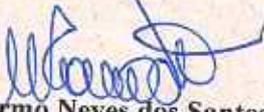
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 MAR 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 470/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3180/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibido em suas margens e na Área de Preservação Permanente, estabelecida na legislação.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o disposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral, devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,12ha) com bóias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
17. Apresentar anualmente, o relatório de Controle Ambiental da atividade acompanhado da ART do responsável técnico.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrato.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da L.O, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.
20. Apresentar em 30 dias, a prorrogação ou Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM após o vencimento.
21. Transportar as substâncias minerais acompanhada da cópia da L.O.